

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 47/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005230/2025-84

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 15688/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 141051590			
Processo SLA: 15688/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MULTILIFT LOGISTICA LTDA.	CPF/CNPJ:	07.744.919/0007-24
EMPREENDIMENTO:	MULTILIFT LOGISTICA LTDA.	CPF/CNPJ:	07.744.919/0007-24
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas; - O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	OBJETO DO COPAM	CLASSE:
E-01-14-7	Terminal de minério;		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
GEO AMBIENTE LTDA Hugo Sávio Correia – Geógrafo (RT Estudos) Arthur Duarte Vieira – Engenheiro Florestal (RT PIA)		CNPJ: 01.133.865/0001-99 CTF AIDA: 7455288 CREA/MG 173089D MG20253887256 CREA/MG 188153/D MG20243185891	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Luiza Vaz Analista Ambiental - URA CM		1.644.232-9	
José Adriano Cardoso Analista Ambiental – URA CM		1.364.173-3	

Karoline Eva Ramos Lima Analista Ambiental - URA CM	1.578.188-3
De acordo: Isabel Pires M. Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.468.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 29/05/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Eva Ramos Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Vaz**, **Servidora Pública**, em 29/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 01/06/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Adriano Cardoso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140803240** e o código CRC **F6403764**.



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da solicitação de Licença na modalidade LAC2 (LOC), para ampliação do empreendimento, considerando a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Multilift Logística Ltda., CNPJ nº 07.744.919/0007-24, Processo COPAM nº 15688/2025.

Quadro 1: Atividade Objeto do Licenciamento Vinculada ao PA nº 15688/2025.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
Código	Atividade	Parâmetro e Unidade	Quantidade	Estágio Atual Da Atividade
E-01-14-7	Terminal de minério	Área útil (ha)	22,68	Ampliação

O empreendimento formalizou o processo em 26 de maio de 2025, (Protocolo 2025.04.04.003.0002058) junto à URA CM na modalidade LAC2 (LOC). As atividades são desenvolvidas no município de Sete Lagoas/MG. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4, possuindo critério locacional 2, e foi instruído ao processo de regularização ambiental com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendimento está amparado pelas licenças LO nº 76/2017 de 29/11/2017 (Revalidação das atividades de códigos E-01-15-5 e F-01-03-1 - DN COPAM 74/04) e 56/2020 de 01/06/2020 (ampliação para a atividade de código E-01-15-5), ambas com validade até 29 de novembro de 2027. Além disso, possui também a Outorga para captação em poço tubular, portaria nº 03969/2017, válida até 29 de novembro de 2027.

Ocorreram intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental para desenvolvimento das atividades do empreendimento, que foram objeto dos autos de infração nº 331975/2024, nº 331980/2024, nº 375777/2024 nº 716157/2025 e nº 724894/2026, sendo apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para recomposição de parte das áreas intervindas, cuja execução está condicionada neste parecer, e requerida autorização para intervenção ambiental corretiva para regularização da supressão de 0,3 ha de Cerrado Típico e o corte de 294 árvores nativas isoladas. Entre as árvores cortadas havia 206 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e dois ipês-amarelos (*Handroanthus chrysotrichus*), protegidos pela lei 20.308/2012. Foi proposta e efetivada a compensação pecuniária, nos termos da alínea a, inciso I, § 2º, artigo 2º da Lei Estadual 10.883/1999, modificada pela Lei Estadual 20.308/2012 e do § 2º do artigo 2º da Lei Estadual 9.743/1988 modificada pela Lei 20.308/2012.

A solicitação abrange uma área útil de 22,68 hectares, destinada ao armazenamento e movimentação de minérios. Essa área está inserida dentro de área com uma extensão total de 55,4793 hectares.

Em 12 de dezembro de 2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (Auto de Fiscalização nº 517106/2025).

Em relação aos critérios locacionais, a área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida na Província Cárstica de Lagoa Santa, área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica extrema, e por ocasião da formalização do processo de licenciamento houve a incidência deste critério locacional, considerando o requerimento para supressão de 0,3 ha de Savana Arborizada. Foi apresentado o estudo



relativo ao critério locacional e propostas medidas mitigadoras, que estão vinculadas às atividades do empreendimento, uma vez que a área intervinda está localizada entre as áreas já utilizadas para sua operação, às quais será incorporada, e estão descritas no parecer, incluindo sistema de drenagem e bacias de contenção de sedimentos.

Pelo fato de a supressão de vegetação ter ocorrido em pequeno fragmento inserido entre áreas já utilizadas para o desenvolvimento das atividades do empreendimento e o entorno ser ocupado por habitações, indústria e áreas antropizadas por atividades agropecuárias, o impacto sobre a fauna e flora foi reduzido, e pelo corte de ipês-amarelos e pequizeiros, espécies protegidas por lei, foi realizada a compensação ambiental, conforme descrito em tópico específico deste parecer.

Quanto à localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, a equipe da SUPRAM CM entendeu que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

A água utilizada pelo empreendimento para aspersão das vias internas de circulação, lavagem de rodas, aspersão do material, limpeza das instalações, consumo humano e instalações sanitárias advém de poço artesiano outorgado (Portaria nº 03669/2017 de 11/12/2017). A vazão máxima autorizada é de 6,12 m³/h durante 6 horas e 52 minutos/dias e 12 meses/ano. Para a limpeza dos escritórios, consumo humano e instalações sanitárias, a água utilizada provém de concessionária local.

Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento são destinados aos sistemas fossa-filtro-sumidouro e biodigestor, já o efluente oleoso é direcionado à Caixa SAO. O lodo gerado na fossa séptica é coletado por empresas devidamente licenciadas. Já o lodo do sistema de tratamento de efluentes será periodicamente recolhido por empresa especializada. O efluente oleoso é direcionado à caixa SAO, e o resíduo oleoso é coletado, acondicionado em “bombonas” até sua destinação em empresas de re-refino.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. As emissões atmosféricas se relacionam à emissão de material particulado e gases resultantes das operações e da movimentação de produtos, máquinas e veículos. Os ruídos emitidos no empreendimento se encontram em níveis inferiores aos limites da legislação.

Após a avaliação dos documentos e estudos formalizados junto ao processo administrativo SLA nº 15688/2025 e observações feitas em campo, foi verificada a viabilidade ambiental do empreendimento e das medidas de controle propostas. Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença corretiva para a ampliação da atividade de Terminal de Minério, desenvolvida no empreendimento Multilift Logística LTDA.

Os profissionais responsáveis pelos estudos estão elencados na tabela a seguir.



Quadro 2: Profissionais responsáveis pelos estudos.

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
Marcelo Correia Dos Reis	Eng. Minas CREA/MG 31394MG	MG20253887339 MG20232462340	2104070	RT Empreendimento
Hugo Sávio Correia	Geógrafo CREA/MG 173089D	MG20232462086 MG20253887256	7080797	Responsável Técnico RCA/PCA
Arthur Duarte Vieira	Eng. Florestal CREA/MG 188153/D	MG20243185891	6265704	PIA, PRADA, Projeto~ Compensação, laudo material lenhoso
Ítalo Patrício Pedersoli	Eng. Ambiental CREA/MG 402.793/D	MG20243309915 MG20253887415	8607254	Estudo critério locacional - supressão em áreas prioritárias para conservação e apoio RCA/PCA
Júlio Cesar Lacerda	Eng. Civil CREA/MG 28496/D	MG20243163207 COMPLEMENTAR à MG20243142363	9045199	Projeto Executivo de drenagem
Marcos Fabiano Rocha Grijó	Biólogo CRBio 57221/04D	20231000111638	4938741	Prospecção espeleológica
Marcos Paulo Almeida Raposo	Eng. Civil CREA/MG 197314/D	MG20243149570 MG20243163304	7418509	Projeto Executivo de drenagem
Francisco Carlos Lima Diniz	Técnico em Química CRQ 02401748	W18206	02401748	Estudo De Dispersão Atmosférica
Ana Carolina Arantes Silva	Bióloga CRBio 112355/04D	n.a	7198668	Apoio técnico

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Multilift Logística LTDA, desenvolve atividades de movimentação de carga, descarga e estocagem de diversos produtos, seja granel, unitizadas ou containerizadas. Dentre esses produtos, destacam-se o minério de ferro, produtos químicos, petroquímicos (coque de petróleo) e produtos de origem vegetal, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas – Minas Gerais.

O empreendimento está amparado pelas licenças LO nº 76/2017 de 29/11/2017, que trata da Revalidação das atividades de códigos E-01-15-5: Terminal de produtos químicos e petroquímicos e F-01-03-1: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto (DN COPAM 74/04) e a de nº 56/2020 de 01/06/2020 (ampliação para a atividade de código E-01-15-5: Terminal de produtos químicos e petroquímicos), ambas com validade até 29 de novembro de 2027.

A atividade será ampliada sob o código E-01-14-7: Terminal de minério, previsto na DN COPAM nº 217/2017. Ainda, conforme a mesma Deliberação, o empreendimento foi classificado como classe 4, possuindo critério locacional 2, e foi instruído ao processo de regularização ambiental com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).



Em 16 de novembro 2023 foi formalizado o PA SLA nº 2607/2023 objetivando a ampliação do empreendimento. Em 31 de janeiro de 2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação (Auto de Fiscalização nº 244335/2024), na qual foi constatada a supressão vegetal não autorizada pelo órgão estadual, tendo sido apresentada apenas autorização municipal, bem como ampliação também sem autorização, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 331975/2024 (Id 93245287) e embargo da área. Além disso, também foi realizada advertência considerando a operação inadequada da oficina.

Posteriormente, em 13 de agosto de 2024 (Auto de Fiscalização nº 352627/2024) foi realizada nova vistoria, com o objetivo de conferir os dados do censo florestal e demais documentos apresentados em atendimento às Informações Complementares. Foi constatada todas as melhorias necessárias realizadas na oficina, a manutenção da suspensão nas áreas sem regularização e, ainda, a avaliação de levantamento florístico que constatou a supressão de espécies protegidas por lei. Nesse sentido, foi lavrado o AI nº 375777/2024.

Quando do prosseguimento da análise do processo de licenciamento vigente à época, foram solicitadas informações complementares. Considerando o não atendimento conforme requerido e nos termos do que dispõe o art. 33 do Decreto Estadual nº 47383/2018 (SEI nº 102634431), houve o arquivamento do processo, conforme publicação em 05/12/2024 (SEI nº 102634431). O empreendedor desistiu da interposição do recurso contra o arquivamento (SEI nº 114662667) e formalizou o processo de licenciamento ora em análise.

O processo de Licença Corretiva SLA nº 15688/2025 em tela, visando a ampliação da atividade de Terminal de minério foi formalizado em 26 de maio de 2025 (protocolo 2025.04.04.003.0002058) junto à URA-CM, tendo iniciado a sua operação em 2006, conforme dados dos processos de licenciamento ambiental anteriores.

Para subsidiar a análise do processo, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento em 12 de dezembro de 2025 (Auto de Fiscalização nº 517106/2025). Foram percorridas as áreas dos pátios, da oficina, de disposição de material lenhoso, dentre outras. Em um dos pátios embargados (coordenadas X 583260 Y 7845860) estava sendo realizada a movimentação de produtos, configurando um parcial desrespeito à suspensão de atividades imposta pelo auto de infração nº 331975/2024. Além disso, também foi verificada supressão de vegetação nativa e a inutilização de 248,4185 m³ de madeira nativa oriunda de intervenções ambientais não autorizadas. Nesse sentido, foi lavrado o AI nº 716157/2025.

Por fim, em maio de 2026, foram lavrados os Autos de Fiscalização nº 527939/2026 e de Infração nº 724894/2026 devido a retirada dos produtos florestais oriundos do corte sem autorização.

Em 22 de dezembro de 2025, foram solicitadas, ao empreendedor, informações complementares necessárias para a continuidade da análise do PA, as quais foram prestadas tempestivamente no próprio SLA em 21 de abril de 2026.

Em 21/05/2026 foi realizada ineptação da solicitação para realização, pelo empreendedor, de nova caracterização do empreendimento por meio do próprio SLA, devido à necessidade de



correção da Área Diretamente Afetada pelas atividades a serem desenvolvidas no empreendimento e do quantitativo relativo ao parâmetro previsto para a operação.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, consultas à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e de demais sistemas de informações, nas vistorias técnicas realizadas pela equipe técnica da URA/CM na área alvo do empreendimento e nas respostas às informações complementares solicitadas.

2.2 Caracterização do empreendimento

A Multilift Logística está localizada no município de Sete Lagoas, em região estratégica próxima a Belo Horizonte e aos principais eixos rodoviários e ferroviários do estado, com acesso pelas rodovias MG-424 e BR-040. Em operação desde 2013 como Terminal Rodoferroviário de Cargas, o empreendimento atua na movimentação, carga, descarga e estocagem de produtos a granel, unitizados e containerizados, incluindo minérios, coque e produtos de origem vegetal. Inserido em área de forte ocupação industrial e intervenção antrópica, o terminal possui integração às malhas ferroviárias da FCA, EFVM e MRS, desempenhando relevante papel logístico e econômico na região.

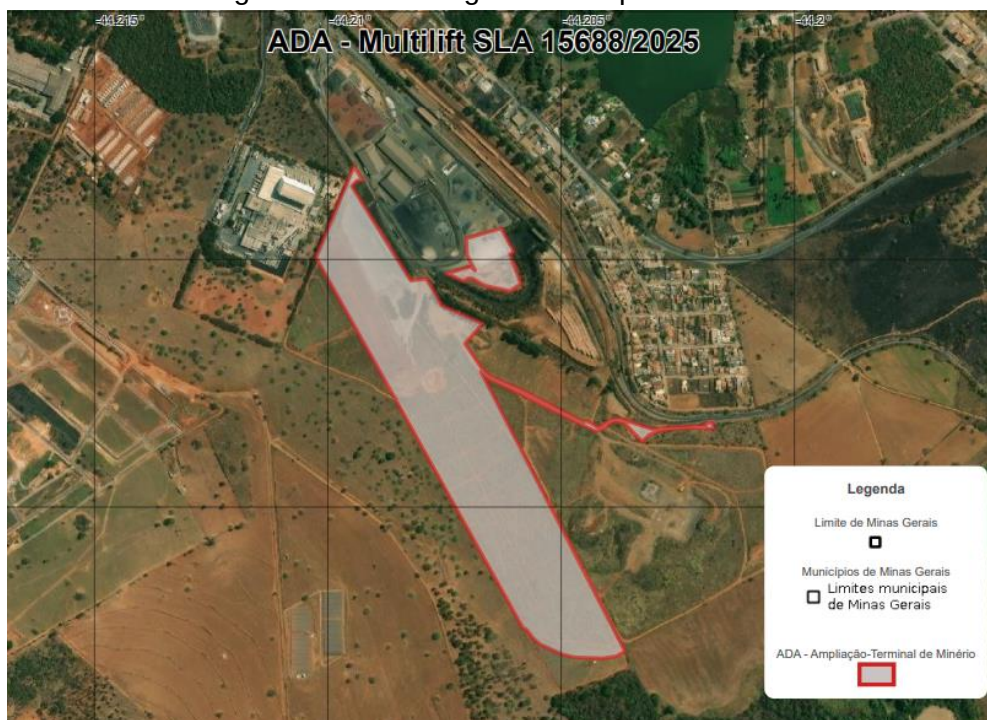
A área de 22,68 ha em que se pretende realizar a ampliação da atividade supramencionada, está inserida dentro das propriedades da Vigo Administradora de Terminais LTDA., conhecidas como Fazenda do Paredão e Marinheiro. A propriedade foi arrendada à MultiliftLogística LTDA, conforme consta nos autos do processo. O empreendimento está localizado na Rua Equador nº 2350, Bairro Santa Maria, Sete Lagoas/MG.

Em relação ao zoneamento municipal, o empreendimento se insere em área urbana de Sete Lagoas/MG, classificada como Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 209/2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 270/2023.

Considerando as ampliações e intervenções ambientais realizadas sem autorização, o processo foi protocolado na modalidade de LOC. A Área Diretamente Afetada (ADA) pode ser observada na Figura 2.2.1.



Figura 2.2.1. Visão geral do empreendimento



Fonte: SLA e IDE-Sisema, 2026

O terminal ocupa uma área total de 278.857 m², onde se encontram instaladas as estruturas essenciais ao seu funcionamento, incluindo portaria, balança, escritórios administrativos, vestiários, pátios, armazéns, oficinas e demais unidades operacionais. A área também conta com infraestrutura voltada ao controle ambiental, como sistema de drenagem, bacias de contenção e sistemas de tratamento de efluentes, entre outros.

A ampliação requerida abrange uma área útil de 22,68 hectares, destinada ao armazenamento de minério.

Conforme consta no RCA, a operação do empreendimento, como um todo, se concentra na movimentação de carga, descarga e estocagem de produtos provenientes do transporte rodoviário e ferroviário. Entre os produtos movimentados, destacam-se: coque de petróleo e carvão mineral, concentrado de zinco e outros materiais de origem mineral, como o minério de ferro.

Consta ainda que, apesar da definição estabelecida no referido relatório, a operação do terminal é dinâmica, podendo haver alterações no tipo de produto armazenado em cada pátio. Dessa forma, conforme os estudos e Informações Complementares, o empreendimento busca operar com uma estrutura de layout dinâmico, baseando-se nos controles ambientais de cada área alvo de recebimento de materiais: pátios pavimentados e pátios cobertos com lastro de minério, sistemas de drenagem periféricos (canaletas, caixas de passagem e bacias de contenção).



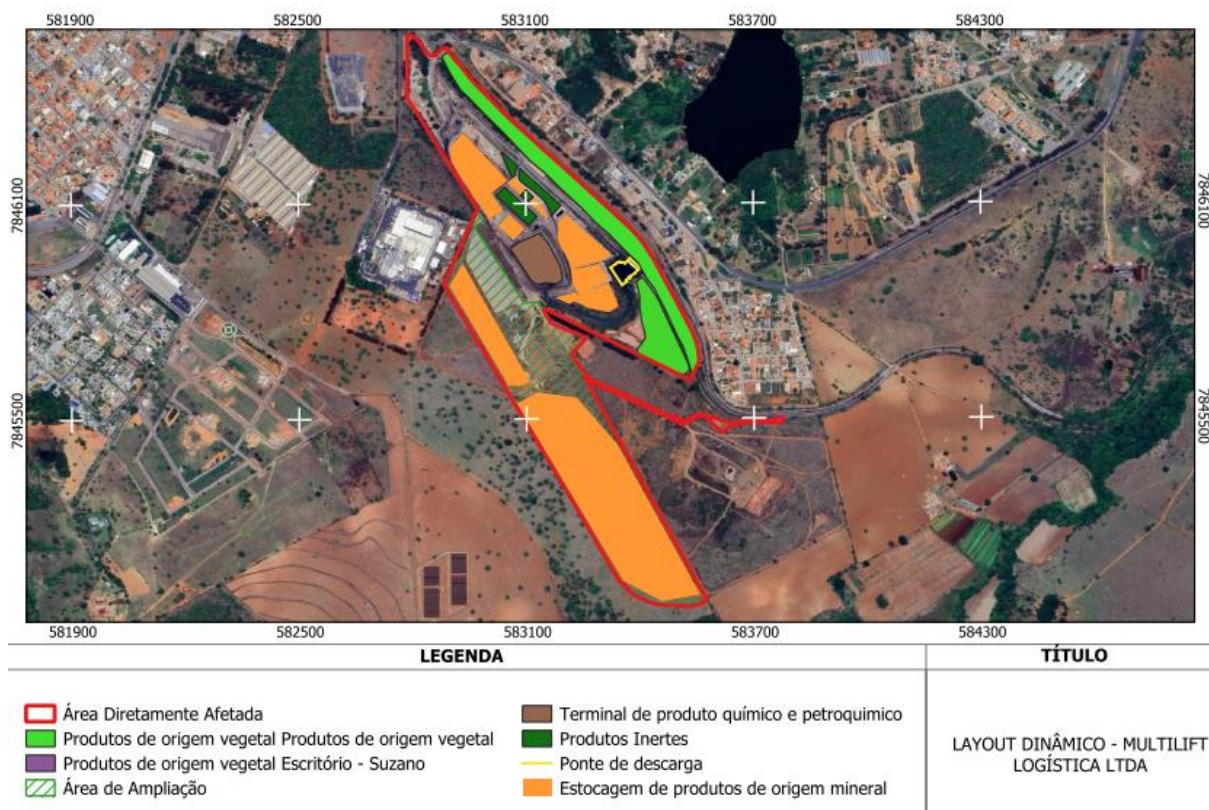
As áreas do terminal são organizadas por tipologia de carga, com utilização condicionada à compatibilidade entre o material armazenado e a infraestrutura ambiental existente.

- **Produtos minerais:** operam em pátios e galpões com controle ambiental adequado, incluindo drenagem, contenção de sólidos, barreiras de sedimentos e controle de particulados. A alocação é flexível, porém restrita a áreas com estrutura compatível, especialmente para materiais com maior potencial poluidor.
- **Produtos químicos e petroquímicos (coque):** permanecem sujeitos aos limites e condicionantes das licenças vigentes. Sua movimentação interna só pode ocorrer em áreas com controles ambientais equivalentes ou superiores, não sendo permitido seu uso em pátios não aptos.
- **Produtos de origem vegetal:** mantêm áreas fisicamente aptas, com controles voltados à drenagem, limpeza e prevenção de carreamento.
- **Produtos inertes e contêineres:** destinados a cargas de baixo potencial poluidor, com medidas de controle baseadas em pavimentação, drenagem, organização e manutenção dos pátios.
- **Ponte de descarga e apoio operacional:** áreas voltadas ao transbordo, com foco no controle de escoamento, contenção de sólidos, limpeza e rápida transferência dos materiais às áreas de estocagem.

A dinâmica do layout segue modelo de gestão baseado em compatibilidade ambiental e operacional. O remanejamento de cargas só ocorrerá respeitados os limites licenciados, a adequação da área, a segregação de materiais e a ausência de novas intervenções sem avaliação prévia. Em síntese, o layout dinâmico não implica uso indiscriminado das áreas, mas sim flexibilidade operacional condicionada à infraestrutura ambiental existente e às normas de licenciamento, garantindo eficiência logística com manutenção dos controles ambientais.



Figura 2.2.2. Layout dinâmico no empreendimento



Fonte: Informações complementares.

Durante vistoria realizada em dezembro de 2025 (Auto de Fiscalização nº 517106/2025), foi informado que houve a descontinuidade das operações de material vegetal/lenhoso anteriormente realizadas pela empresa Suzano Celulose no terminal. Por meio das Informações Complementares, esclareceu-se que o contrato vigorou até 31/03/2026. A saída da referida empresa implica, no momento, a ausência de movimentação desse tipo de carga. Contudo, o layout que contempla a área destinada ao depósito de material vegetal, bem como os respectivos controles ambientais, permanece mantido sob gestão da Multilift, de modo a possibilitar eventual retomada célere das operações caso surja nova demanda de material vegetal.

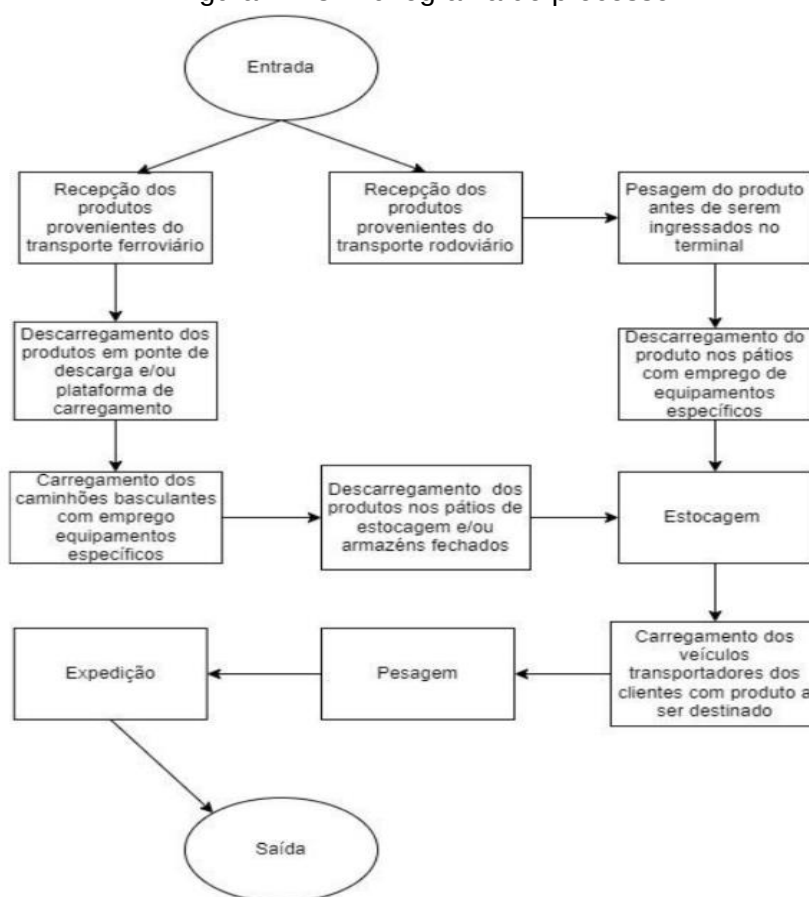
Nesse contexto, considerando que a área permanece fisicamente destinada a essa finalidade, ainda que sem uso atual, durante reunião realizada em maio de 2026 (SEI nº 140021666), a equipe da URA-CM ressaltou a necessidade de que qualquer alteração futura nas operações seja previamente comunicada ao órgão ambiental competente, em conformidade com os artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, especialmente no que se refere à eventual modificação de área diretamente afetada ou ao incremento de impactos ambientais.

Em relação ao fluxo produtivo, o processo oriundo do modal ferroviário se inicia com a chegada dos trens, sendo o material descarregado por ponte e ou plataformas de carregamento. Em seguida, os produtos são transportados por veículos específicos até os



pátios de estocagem, galpões fechados, áreas pavimentadas impermeabilizadas e/ou terrenos naturais. Já aquele proveniente do modal rodoviário, está sujeito a uma fase inicial de pesagem prévia à entrada nas instalações do terminal e, após, ocorre a operação de descarga nos pátios dotados de piso compactado e revestido com lastro de minério e/ou em pisos pavimentados. Ao final, ocorre a expedição dos produtos, que se efetua após a pesagem e o carregamento dos veículos pertencentes aos clientes.

Figura 2.2.3. Fluxograma do processo.



Fonte: RCA

No que se refere à logística rodoviária, a Multilift prioriza a utilização das rotas mais estruturadas da região, destacando-se a BR-040, principal eixo de escoamento federal, caracterizada por ser duplicada e apresentar tráfego intenso, sob jurisdição do DNIT; a MG-238, rodovia estadual relevante como via de suporte, sob responsabilidade do DER-MG; e os acessos internos ao terminal, bem como o anel viário urbano de Sete Lagoas, utilizados para a conexão entre fornecedores e o empreendimento.

Atualmente, o empreendimento está configurado da seguinte maneira:

- 6 Pátios de minério (Ferro Gusa, areia e outros);
- 2 Galpões de minério (Concentrado zinco);



- 1 pátio de produtos químicos e petroquímicos (Coque);
- 2 Pátios de produtos de origem vegetal;
- 3 pátios de movimentação e armazenamento de produtos inertes;
- 1 galpão com produtos inerte (peças industriais, pneus e etc.);
- 1 área de ponte de descarga dos produtos ferroviários

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com os seguintes equipamentos: pás carregadeiras de diferentes capacidades, escavadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, reach stacker, locotratores, varredora coletora, trator agrícola, caminhão-pipa e geradores de energia. Adicionalmente, a frota de apoio é composta por caminhonete e veículos leves utilizados nas atividades operacionais e administrativas.

Além disso, no local também são alocadas estruturas operacionais que incluem estradas internas de acesso, balanças rodoviárias, oficina de manutenção de máquinas e veículos, áreas de estacionamento, depósitos temporários de resíduos sólidos e oleosos, sistema de drenagem pluvial com canaletas direcionadora de fluxo da água, bacias de contenção e dispositivos de retenção de sólidos arrastados.

O empreendimento conta com um posto de abastecimento próprio, com reservatório aéreo de 15 m³ de capacidade, destinado aos veículos e equipamentos que operam internamente no terminal, que contém todas as medidas de controle ambiental necessárias. Conforme dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ são dispensadas de licenciamento ambiental, desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do próprio detentor das instalações e implantadas em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, ou, na ausência destas, com normas internacionalmente aceitas.

Em relação à oficina alocada no empreendimento, ressalta-se que as atividades ali desenvolvidas se restringem a manutenções preventivas e rotineiras. Demandas de maior complexidade são conduzidas externamente, fora das dependências do terminal.

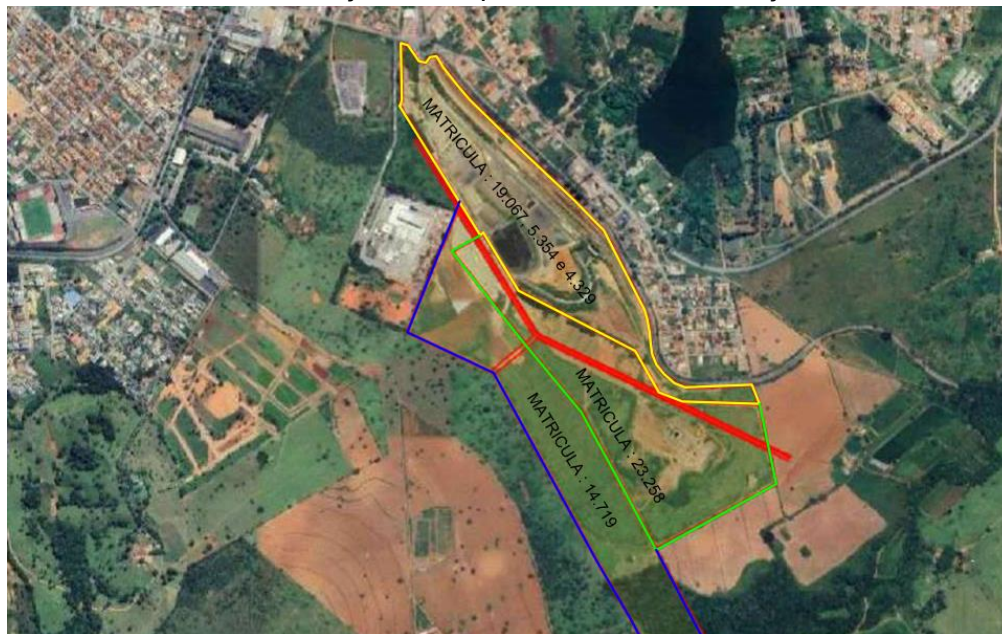
A Multilift emprega aproximadamente 58 funcionários, entre próprios e terceiros. Para a ampliação, prevê-se um incremento de aproximadamente 10 novos colaboradores próprios, trabalhando em um regime de trabalho com apenas um turno diurno e seis dias por semana, durante todo o ano.

Em consulta à IDE-Sisema, foram verificados dois critérios locacionais aplicáveis ao presente empreendimento. O primeiro refere-se à “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades” e o segundo critério decorre da necessidade de regularização corretiva, em razão da supressão irregular de vegetação nativa em Área Prioritária para Conservação classificada como de importância biológica “extrema”. Os estudos técnicos relacionados a ambos os critérios locacionais foram apresentados e as análises correspondentes integram o corpo deste Parecer.



A área do empreendimento possui faixas de servidão administrativa de passagem de energia elétrica, operadas pela CEMIG, cuja ocupação está sujeita a restrições específicas de uso, caracterizando-se como áreas *non aedificandi*.

Figura 2.2.4. Imóveis de inserção do empreendimento em relação à LT em vermelho.



Fonte: RCA

Constam, nos Autos do Processo, as tratativas do empreendedor junto da concessionária para a ciência acerca das atividades desenvolvidas na área. Nesse contexto, verifica-se que as estruturas do terminal e sua infraestrutura de apoio não interferem nas referidas faixas de servidão. Conforme informado pelo empreendedor, a compatibilidade do empreendimento com as linhas existentes foi formalmente analisada pela CEMIG, que emitiu anuência por meio do ofício nº SC/IM-08988/2024, datado de 19 de agosto de 2024, atestando o respeito aos limites da faixa de segurança e a inexistência de interferências com as estruturas elétricas. Ainda, foi destacado que o projeto foi desenvolvido em conformidade com as restrições aplicáveis, com implantação das estruturas fora das faixas de servidão.

Para as suas operações, o empreendimento já conta com a autorização para captação de água em poço artesiano outorgado por meio da Portaria nº 03669/2017 de 11 de dezembro de 2017. Devido às intervenções ambientais realizadas no empreendimento, em 15/05/2025 foi protocolado o requerimento de autorização para intervenção ambiental corretiva no âmbito do processo SEI 2090.01.0005400/2025-53.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Meio Físico

A área onde está instalado o empreendimento encontra-se em região onde se percebe uma expressiva modificação na paisagem natural dos domínios de Cerrado, decorrente da ação antrópica, entretanto, também possui características do meio rural. O uso e a ocupação do



solo na região do entorno são compostos por um mosaico de usos, sendo observadas indústrias, área urbana e áreas de pastagem.

3.1.1 Geologia

Na área estudada não foi encontrado nenhum afloramento rochoso, nem mesmo de pequenas dimensões para que se pudesse testemunhar a litologia local. Resumidamente, cerca de 30% da AID (ao Norte) está sobre o calcário da Formação Sete Lagoas enquanto cerca de 70% encontram-se sobre o Membro Lagoa Santa da Formação Sete Lagoas, estando toda a área em análise sobre depósitos colúvio-aluvionares terrígenos.

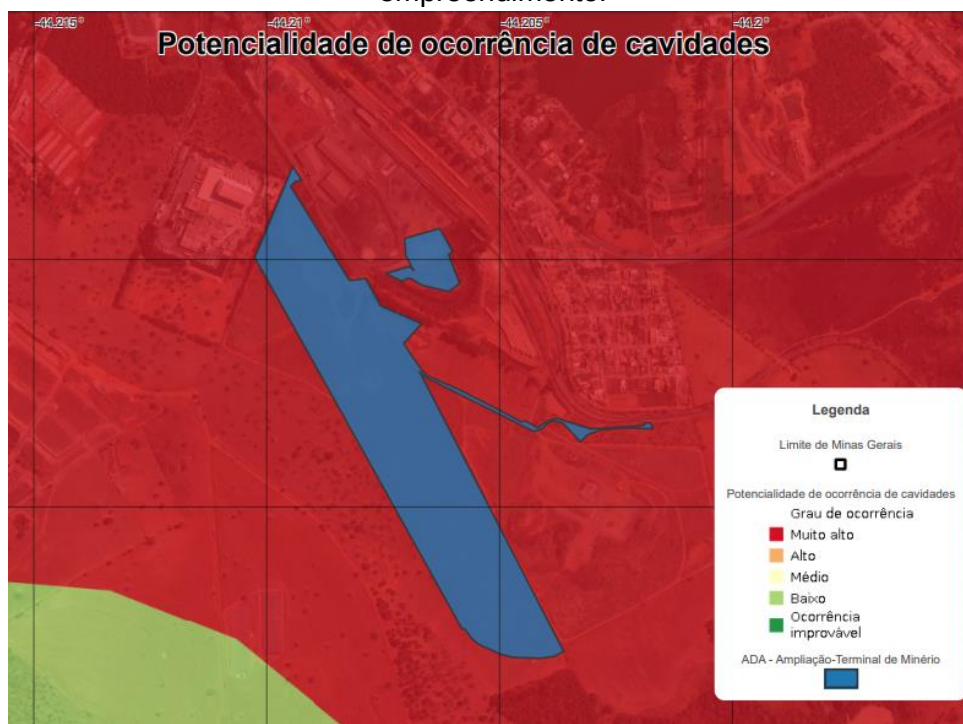
3.1.2 Geomorfologia

A geomorfologia da região onde está localizada o empreendimento está inserida dentro da chamada Depressão São Franciscana, no município de Sete Lagoas. Conforme consta nos estudos, nas áreas de influência do empreendimento (ADA e AID), predomina o relevo suave ondulado, porém com muitas áreas já aplainadas provenientes de cortes de aterro, taludes, entre outras alterações. Na face Oeste aparentemente preserva o relevo natural em que se pode notar a topografia suave ondulada.

3.1.2.1 Cavidades naturais

Conforme pode ser observado na Figura 3.1.2.1, a área de ampliação do empreendimento está localizada em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Figura 3.1.2.1. Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades na região do empreendimento.



Fonte: IDE-Sisema (acesso em 19/05/2026).



Em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, observa-se que na área de inserção do empreendimento há ocorrência do domínio litológico da Formação Sete Lagoas composto por Metapelito e secundariamente por Metamarga, Metacalcário, Dolomito, Siltito, Argilito, Dolarenito, Calcarenito, Calcissiltito. São composicionalmente favoráveis à carstificação mas na área de inserção do empreendimento e entorno de 250 metros há domínio de solos com perfil profundo, domínio de Latossolos Vermelho Distrófico, e manto de intemperismo e sem presença de afloramentos significativos.

Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica - Revisão-01 elaborado pela empresa Geo Ambiente, Geologia, Mineração e Meio Ambiente, sob responsabilidade técnica do biólogo Marcos Fabiano Rocha Grijó, inscrito sob CTF 4938741, e CRBio 57221/04D, com emissão de ART 20231000111638. Segundo o relatório na área ocorre o domínio das rochas pertencentes à Formação Sete Lagoas, contudo o estudo afirmou que durante a atividade de prospecção não foi encontrado nenhum afloramento rochoso, nem mesmo de pequenas dimensões para que se pudesse testemunhar a litologia local.

A maior parte da área de estudo foi caracterizada como com modelado suave ondulado e aplainado por alterações antrópicas, com ocorrência de pasto sujo e áreas de pasto com árvores isoladas. A área de maior potencial e onde houve adensamento da prospecção foi local de remanescente florestal em estágio inicial para médio de regeneração, de aproximadamente 3,5 hectares na parte sul do entorno, fora da ADA. Trata-se da área onde se situa a reserva legal da propriedade como consta no RCA do projeto. Foram percorridos 18,3 Km de caminhamentos e descritos e ilustrado 42 pontos controle da prospecção. Caracterizou-se a pedologia da área prospectada como Latossolo vermelho escuro. O potencial espeleológico local foi classificado pelo estudo como majoritariamente baixo com ocorrência pontual de médio potencial na porção sul do entorno, onde a malha de caminhamento foi adensada. A densidade de caminhamento média foi de 40,6 km/km².

O empreendimento já se apresenta em atividade e atua em área quase em sua totalidade antropizada sendo o entorno majoritariamente urbanizado. Cavidades já registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam cerca de 1,3 km de distância da área em foco. Com a alteração da ADA, salienta-se que esta ocorreu majoritariamente na face Noroeste da ADA em direção ao bairro, estradas e pátios. Enquanto o buffer de 250 além de ter avançado para essas estruturas, também englobou galpões, linha férrea, empreendimentos vizinhos, áreas de pastagens e de solo exposto. Tais áreas não apresentaram condições geológicas e geomorfológicas favoráveis ao desenvolvimento de processos espeleogenéticos, especialmente em função do elevado grau de antropização e da ausência de litologias típicas suscetíveis à formação de cavidades.

Diante do exposto a equipe da URA CM, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante toda a vida útil do empreendimento.



3.1.3 Recursos Hídricos

Na área de ampliação não existem cursos d'água, sendo, o corpo hídrico mais próximo o córrego Marinho, distante cerca de 350 metros. Esse córrego é afluente direto do ribeirão Jequitibá. Tem-se também o córrego Bananal, distante cerca de 1,3 km dos limites da ADA do empreendimento, afluente do ribeirão do Matadouro, que é afluente do ribeirão Jequitibá, que, por sua vez, é afluente direto do rio das Velhas, o maior afluente em extensão da bacia do Rio São Francisco. Dessa forma, constata-se que o empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Figura 3.1.3.1. Localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos.



Fonte: IDE-Sisema (acesso em 19/05/2026).

A água utilizada no terminal possui múltiplas finalidades, incluindo o atendimento ao lava-rodas superior, às balanças superior e inferior, à aspersão de caçambas, à umectação de vias e pátios para controle de emissões de particulados, bem como ao abastecimento do escritório administrativo, sanitários e refeitório, além da manutenção da reserva técnica destinada ao sistema de prevenção e combate a incêndio (AVCB).

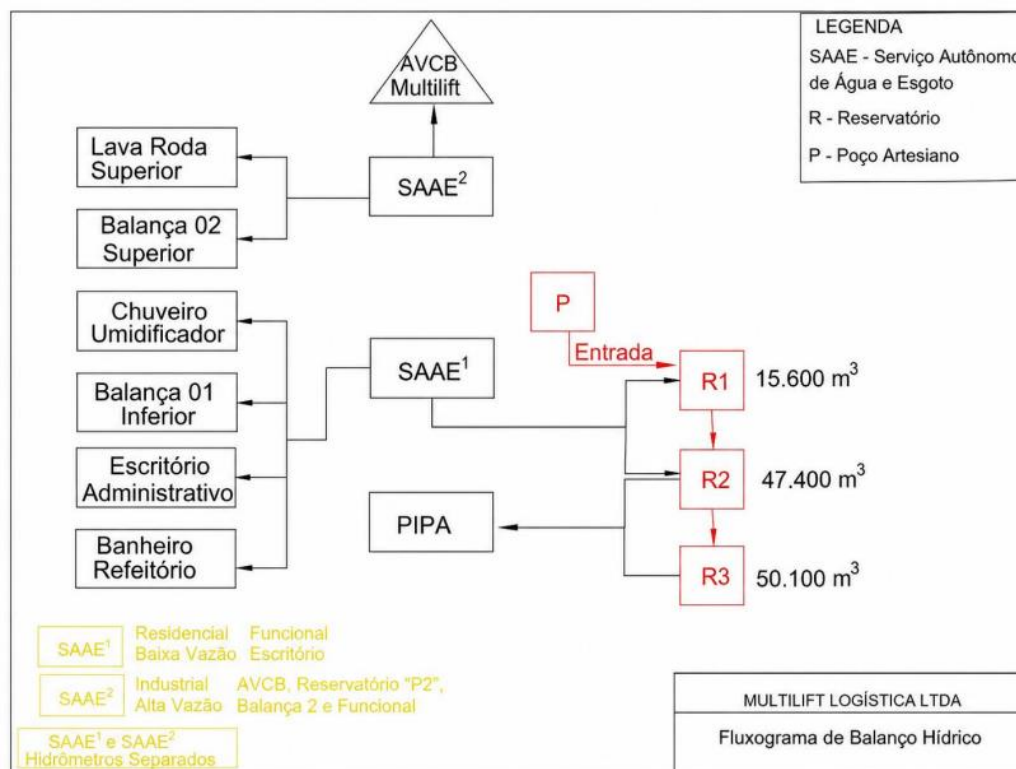
A principal fonte de água é proveniente de poço artesiano já existente, outorgado por meio da Portaria de Outorga para captação em poço tubular nº 03669/2017, vinculada ao processo nº 06951/2014 de 11 de dezembro de 2017. A vazão máxima autorizada é de 6,12 m³/h durante 6 horas e 52 minutos/dia e 12 meses/ano. Ressalta-se que a água captada no poço é



direcionada aos reservatórios do empreendimento (R1, R2 e R3), os quais realizam a distribuição para os diversos usos operacionais e de apoio descritos.

O quantitativo de água proveniente do SAAE adquirido pela empresa destina-se, de forma complementar, ao atendimento das demandas operacionais específicas, sendo distribuído em dois pontos distintos: um voltado ao atendimento de menor vazão (balança inferior, chuveiro umidificador, escritório administrativo, sanitários e refeitório) e outro de maior vazão (lava-rodas superior, balança superior e sistema de combate a incêndio – AVCB). No entanto, caso haja necessidade de intensificação da aspersão para mitigação da emissão de material particulado, essa água poderá ser utilizada de forma complementar para essa finalidade. O fluxograma contendo o balanço hídrico encaminhado pelo empreendedor consta a seguir.

Figura 3.1.3.2. Balanço hídrico do empreendimento.



Fonte: Informações Complementares (SEI 140801145).

Conforme apresentado via informação complementar, o balanço hídrico do empreendimento demonstra que a quantidade de água explorada, somada à quantidade fornecida pela SAAE de Sete Lagoas, supre a demanda do empreendimento e a ampliação proposta.

O empreendimento não realiza nenhum tipo de lançamento de efluente industrial, tampouco de efluente doméstico em corpo hídrico. Também não está prevista qualquer captação ou intervenção em curso d'água.

3.2 Meio Biótico



3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

A área diretamente afetada pelo empreendimento não está localizada em unidades de conservação ou seu entorno e não está inserida em Reserva da Biosfera, porém, está inserida na Província Cárstica de Lagoa Santa, área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica extrema.

3.2.2 Fauna

Conforme constatado em vistorias, as áreas para ampliação das atividades do empreendimento estão inseridas em uma matriz já antropizada por atividades industriais, residências e atividades agropecuárias. Conforme estudos apresentados, não foram registrados indícios relevantes de fauna silvestre nas inspeções técnicas realizadas e, considerando a antropização das áreas, os impactos sobre a fauna pelas intervenções realizadas foram considerados de baixa relevância ambiental. Ainda de acordo com estudos apresentados, os controles ambientais propostos para contenção dos impactos operacionais, como controle e monitoramento de efluentes líquidos, da qualidade do ar, de ruídos, a implantação e manutenção de sistema de drenagem pluvial e a gestão dos resíduos sólidos, contribuem indiretamente para a proteção da fauna local, evitando a degradação de habitats marginais, e a manutenção das faixas vegetadas no entorno servem de refúgio e corredores ecológicos.

3.2.3 Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, próximo ao limite do Bioma Mata Atlântica (Limite dos biomas – IBGE, 2025), ocorrendo regionalmente formações savânicas típicas deste Bioma, além da Savana Florestada e outras formações florestais como a Floresta Estacional Semidecidual - FESD, associada aos cursos d'água, e a Floresta Estacional Decidual, nas áreas de afloramentos calcários, fitofisionomias estas típicas do Bioma Mata Atlântica.

O entorno do empreendimento encontra-se antropizado, ocupado por áreas residenciais, indústria e atividades agropecuárias, com remanescentes de vegetação nativa ao sul, margeando o Córrego Marinheiro.

Nos imóveis em que se localiza o empreendimento restam pequenos fragmentos de Cerrado Típico com o substrato herbáceo ocupado predominantemente por gramíneas exóticas e um fragmento mais preservado de Floresta Estacional Semidecidual no extremo sul, contíguo à área de preservação permanente do Córrego Marinheiro, havendo ainda algumas árvores nativas isoladas.

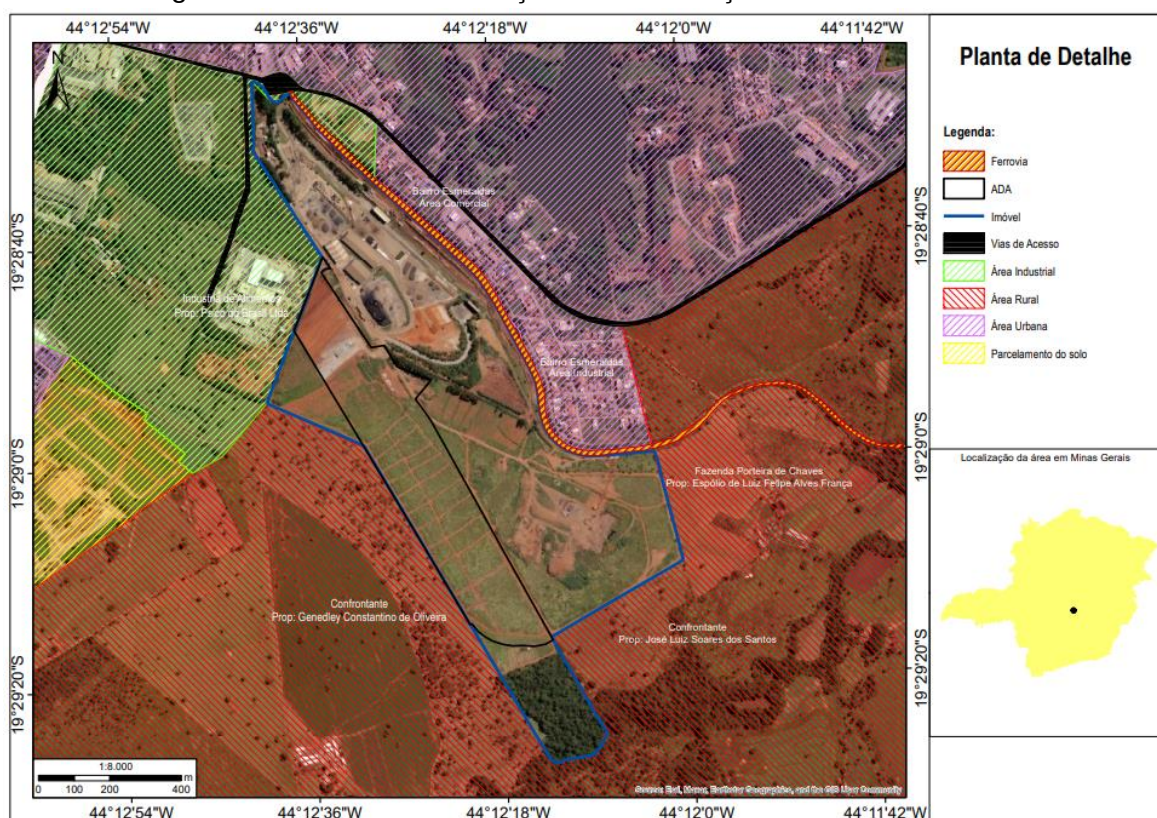
Nestes imóveis ocorreram intervenções ambientais não autorizadas para o desenvolvimento de atividades do empreendimento, que foram objeto dos autos de infração nº 331975/2024, nº 331980/2024, nº 375777/2024, 716157/2025 e nº 724894/2026, sendo requerida autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo no âmbito do processo SEI 2090.01.0005400/2025-53, considerada passível de autorização e tratada em tópico específico deste parecer.



3.3 Socioeconomia

Em relação ao zoneamento municipal, o empreendimento se insere em área urbana de Sete Lagoas/MG, classificada como Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 209/2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 270/2023. Na região de inserção do empreendimento, é possível observar um mosaico de usos do solo, contando com indústrias, áreas de adensamento urbano, conforme imagem a seguir, apresentada via Informações Complementares.

Figura 3.3.1. Planta de situação: caracterização da área do entorno.



Fonte: Informações Complementares ao PA SLA nº 2607/2023

De acordo com a IDE - SISEMA, o empreendimento se localiza em área com fator de restrição e/ou vedação, a saber: Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, enquadrando-se na área de Celebrações e Formas de Expressão Registradas - As Folias de Minas e Caravana de Reis São Vicente de Paulo. Entretanto, na caracterização do empreendimento realizada por meio do SLA pelo empreendedor, consta que a ampliação do empreendimento não incidirá em impactos a esses bens culturais imateriais, que dista, aproximadamente, 2km do empreendimento.



O uso e a ocupação do solo na região do entorno são compostos por um mosaico de usos, sendo observadas indústrias, área urbana e áreas de pastagem. Nas divisas posteriores do imóvel localizam-se os bairros Santa Maria e Esmeraldas.

Conforme consta no RCA, a convivência entre as áreas residenciais e os empreendimentos industriais se desenvolveu ao longo do tempo, sem registro de conflitos significativos de uso. A Multilift mantém um Sistema de Atendimento à Comunidade (SAC) disponível na portaria, como canal formal de comunicação, onde podem ser registradas sugestões, solicitações e eventuais manifestações.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 209/2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 270/2023, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município de Sete Lagoas, a área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no perímetro urbano, havendo apenas uma pequena parte de uma das propriedades em área rural, desta forma não foi avaliada a regularidade da reserva legal ou exigido o CAR, nos termos do artigo 78 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3.390/2025.

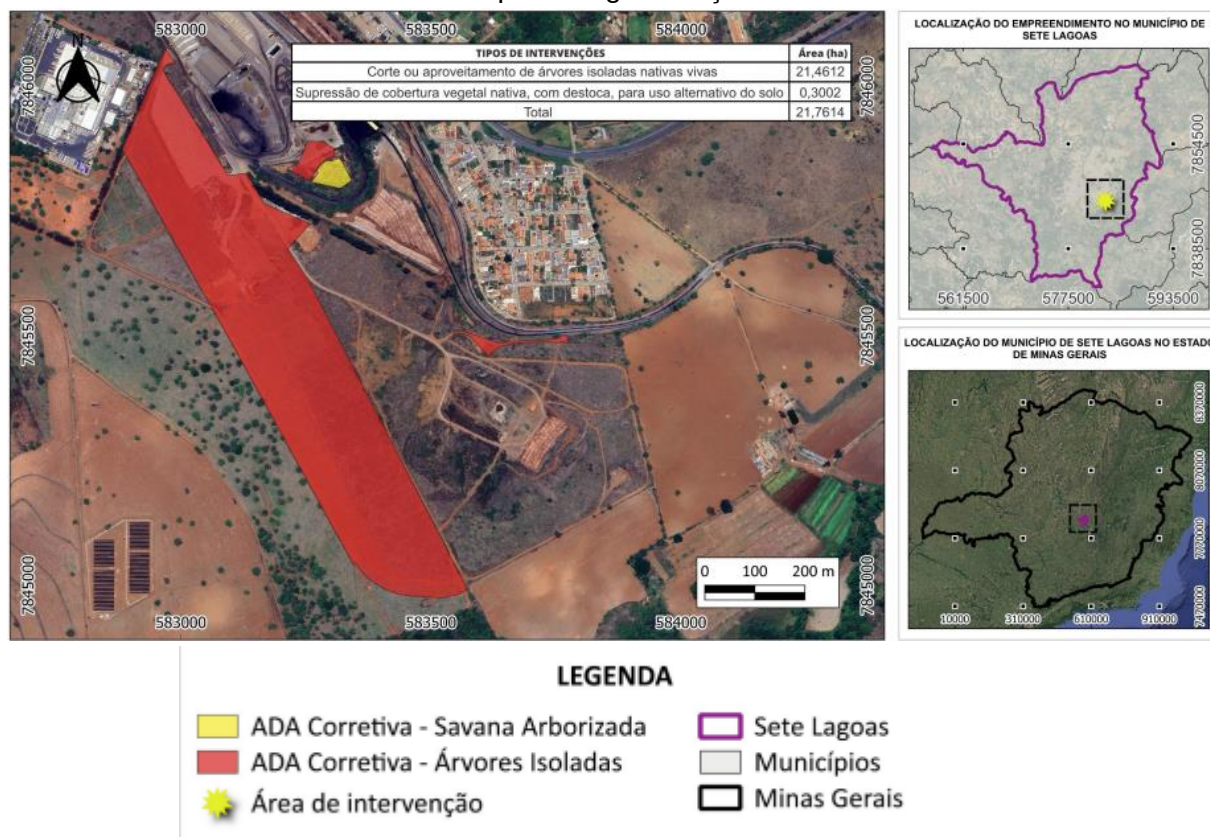
Ao Sul de uma das propriedades em que está inserido o empreendimento passa o curso d'água denominado Córrego Marinheiro, estando sua área de preservação permanente coberta por vegetação nativa preservada.

3.5 Intervenção Ambiental

Ocorreram intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental para desenvolvimento das atividades do empreendimento, que foram objeto dos autos de infração nº 331975/2024, nº 331980/2024, nº 375777/2024 nº 716157/2025 e nº 724894/2026, sendo apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para recomposição de parte das áreas em que ocorreram as intervenções e requerida a regularização da supressão de 0,3 ha de Cerrado Típico e o corte de 294 árvores nativas isoladas para instalação de pátios de produtos, via de acesso, área de manobra de veículos e balança.



Figura 3.5.1 - Localização das áreas onde ocorreram as intervenções ambientais que se requer a regularização.



Fonte: Projeto de intervenção ambiental (identificador SLA 225549).

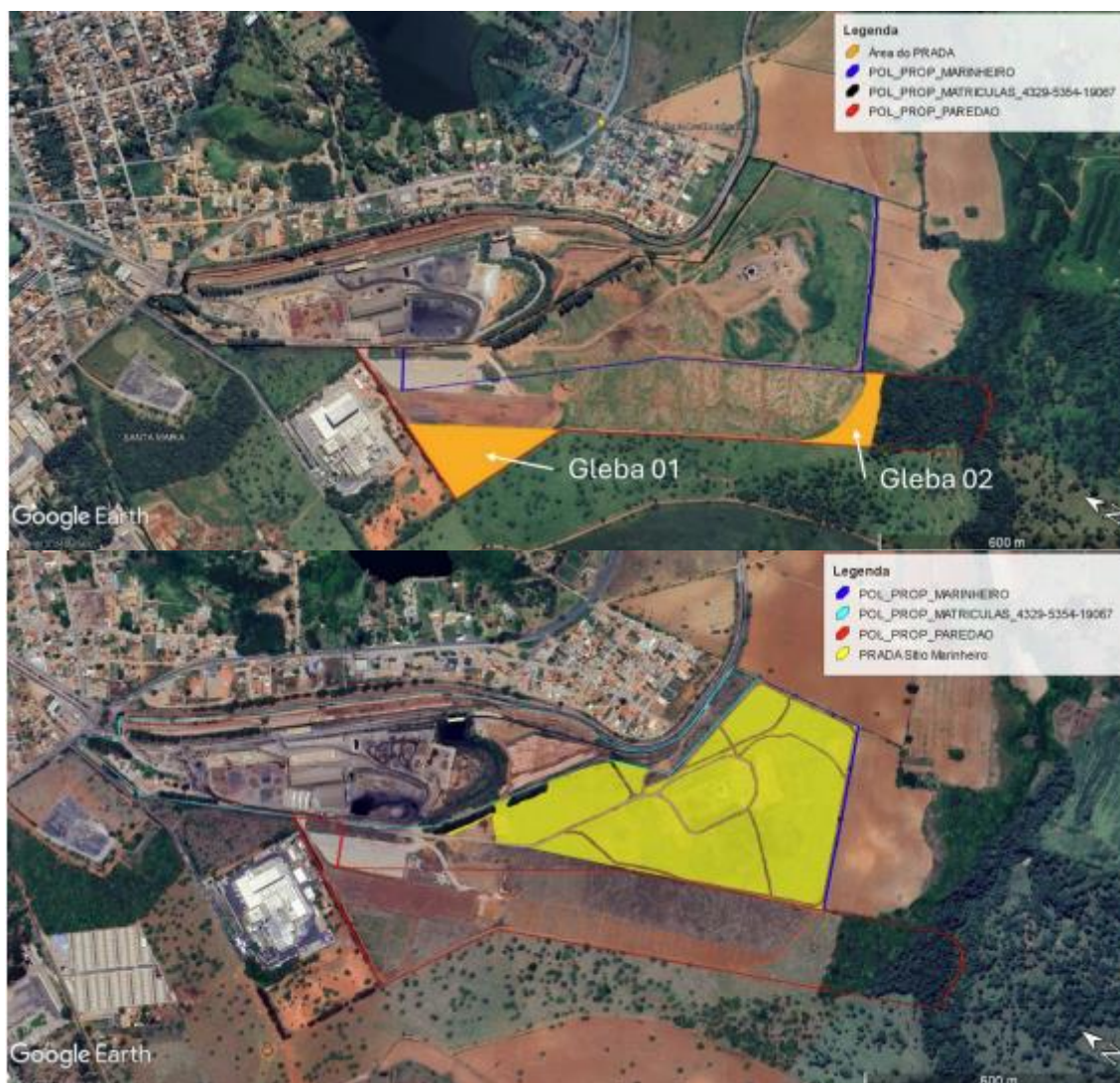
O requerimento de corte de árvores isoladas e supressão do fragmento de Cerrado Típico foram cadastrados no SINAFLO, recebendo os números de recibo 23137219 (UAS), e 23137220 (Corte de Árvores Isoladas).

Para caracterização vegetação presente no fragmento de 0,3 ha de Cerrado Típico suprimido foi utilizado como vegetação testemunho um fragmento de 0,4545 ha desta mesma fitofisionomia remanescente no imóvel, em que foi realizado um censo florestal, e quanto às 294 árvores nativas isoladas cortadas, o corte de 226 destas árvores foi precedido de um censo florestal, sendo apresentados os dados, que foram extrapolados para caracterização das demais árvores cortadas. Foi realizada vistoria no empreendimento e conferidos os estudos de flora, conforme relatado no auto de fiscalização AF 352627/2024. Entre as espécies suprimidas estavam 2 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), protegidos pela lei 9.743/88 alterada pela lei 20.308/2012, e 206 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), protegidos pela lei 10.883/1992 alterada pela lei 20.308/2012. O corte destas espécies ocorreu em área inserida em perímetro urbano e, considerando a atividade desenvolvida pelo empreendimento, é passível a regularização desta intervenção, cumprida a compensação ambiental incidente e que será tratada em tópico específico deste parecer.



Parte das áreas intervindas sem autorização e que foram objeto dos autos de infração não serão utilizadas para desenvolvimento das atividades do empreendimento e foi apresentado PRADA para sua recomposição, consistindo no plantio de árvores nativas típicas do Cerrado, que serão distribuídas pelas áreas intervindas em quantitativo equivalente ao cortado e considerando também as espécies que foram cortadas. O PRADA foi considerado satisfatório e as áreas a serem recompostas estão indicadas nas figuras que seguem.

Figura 3.5.2 – locais de implantação do PRADA para recomposição das áreas intervindas sem autorização.



Fonte: PRADA documento de identificador ID SLA 225519.

Os produtos florestais oriundos das intervenções ambientais nas áreas que se requer a regularização perfazem 16,0023 m3 de lenha nativa e 250,6391 m3 de madeira de floresta nativa. Considerando toda área intervinda sem autorização, que foi objeto dos autos de infração relatados, e conforme estudos de flora apresentados, os produtos florestais



perfazem 349,6029 m³ de madeira de floresta nativa e 18,0214 m³ de lenha de floresta nativa. Deste total, 108,0804 m³ encontram-se na área onde se localiza o empreendimento e foram apreendidos (AI 375777/2024), 248,4185 m³ de madeira de floresta nativa foram tornados inservíveis (AI 716157/2025), 0,2225 m³ de lenha e 10,9029 m³ de madeira foram retirados do local da intervenção (AI 724894/2026). Quanto aos 108,0804 m³ apreendidos, foi apresentado um laudo segundo o qual, devido ao tempo transcorrido desde a supressão da vegetação, não foi possível sua identificação e separação em lenha e madeira, mas pelas características de tortuosidade o produto deveria ser destinado para aproveitamento energético. A destinação legal se dará nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

4. Compensações

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando a supressão de 0,3 ha de Savana Arborizada para desenvolvimento das atividades de Terminal de Minério, incide a compensação estabelecida pelo artigo 75 da Lei 20.922/2013 e seu cumprimento está condicionado neste parecer.

4.5. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas;

Entre as espécies arbóreas suprimidas para implantação das atividades do empreendimento havia 206 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e dois ipês-amarelos (*Handroanthus chrysotrichus*), protegidos pela lei 20.308/2012. Foi proposta e cumprida a compensação pecuniária, nos termos da alínea “a”, inciso I, § 2º, artigo 2º da Lei Estadual 10.883/1992.

5. Avaliação de aspectos, impactos, medidas de controle e mitigação

5.1. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento consistem principalmente em poeira e gases resultantes das operações e movimentação de materiais, máquinas e veículos e possuem efeito negativo em relação à qualidade do ar na região. As principais medidas mitigadoras que já se encontram no empreendimento são a presença de cortina arbórea no entorno e a aspersão de água por caminhões pipa, esta última que será estendida para as novas áreas.

A aspersão é realizada diariamente, com intensidade e frequência ajustadas às condições climáticas, sendo suspensa apenas em períodos chuvosos e de alta umidade. Em períodos de estiagem as aplicações são intensificadas, especialmente nos horários e áreas com maior fluxo de veículos.

Além disso, o empreendimento possui sistema fixo de aspersão para umectação do material transportado nas caçambas dos caminhões, bem como realiza aspersão sobre o material mineral descarregado.



Figura 5.1.1. Sistema aspersor de cargas.



Fonte: Informações Complementares ao PA SLA nº 2607/2023

Em relação às emissões provenientes dos veículos, o empreendimento realiza a manutenção preventiva e periódica de seus equipamentos.

No âmbito da Licença 56/2020, foi condicionada a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PQMAR. Conforme o estudo apresentado em 09/11/2020, elaborado pela empresa Medições Ambientais e Consultoria Ltda e sob responsabilidade técnica de Francisco Diniz (Técnico em Química, CRQ 02401748, ART W18206), foi informado que as operações do terminal não são capazes de gerar emissões de partículas atmosféricas acima do limite previsto na regulamentação nas áreas de entorno, tais como as moradias e estabelecimentos vizinhos, mesmo em condições meteorológicas mais adversas previstas na simulação. Considerou-se no estudo que “as estruturas de redução de emissões já adotadas pela Multilift, como o cinturão verde no entorno e a aspersão de água por caminhões pipa, são suficientes para evitar inconveniência ao bem-estar local”, não sendo necessária a instalação de pontos de monitoramento contínuo da qualidade do ar. Entretanto, ainda não ocorreu manifestação do setor quanto ao estudo elaborado.

Considerando a ampliação do empreendimento e, conseqüentemente, o aumento do fluxo de emissões de particulados, a previsão, no próprio PCA da Análise da Qualidade do Ar, está proposto, por meio deste parecer, a inclusão de monitoramento da qualidade do ar, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 506 de 05/07/2024, a ser incluído no Anexo II deste documento. Os pontos foram sugeridos considerando os limites do empreendimento e os locais próximos aos principais receptores, conforme imagem e quadro a seguir. Destaca-se que as coordenadas indicadas são aproximadas, podendo ser adaptadas considerando a melhor logística para a medição.

Figura 5.1.2. Pontos sugeridos de monitoramento de emissões atmosféricas



Fonte: Google Earth, elaborado pela equipe da URA-CM

Quadro 5.1.1. Pontos sugeridos e aproximados de monitoramento de emissões atmosféricas

Pontos de monitoramento de emissões de particulados	
Ponto	Coordenadas UTM do ponto de monitoramento (WGS84 – Zona 23S)
P1	583781.74 m E; 7845503.61 m S
P2	583431.00 m E; 7846013.00 m S
P3	582886.00 m E; 7846518.00 m S

O monitoramento deverá de acordo com o parâmetro para PTS, determinados pela Resolução CONAMA nº 506 de 05/07/2024. Conforme consta na resolução, deverão ser utilizados dados obtidos por meio de métodos de medição da qualidade do ar de referência ou métodos classificados como equivalentes, conforme indicado no Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar, previsto no art. 7º da Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024.

Além disso, considerando o conteúdo da Instrução de Serviço SISEMA 05/2019 e o Decreto 48.706/2023 a responsabilidade pela avaliação e acompanhamento da qualidade do ar é do Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas (NQA). Portanto, será



condicionado que a empresa inicie o procedimento com a NQA, com a atualização do estudo considerando a ampliação do empreendimento, mas que mantenha seu programa proposto em execução até a manifestação final do Núcleo. Após manifestação, o monitoramento deverá seguir as diretrizes estipuladas pelo NQA, não havendo mais a obrigatoriedade de cumprimento do automonitoramento de qualidade do ar definido no Anexo II.

5.2. Ruídos e Vibrações

As principais fontes de emissão de ruído no empreendimento atual estão associadas à movimentação dos vagões na linha férrea, ao funcionamento das máquinas e equipamentos de carregamento e aos caminhões de transporte. Foi informado que a ampliação não alterará o tipo de ruído produzido no empreendimento, visto que as atividades permanecerão as mesmas.

Para minimizar os impactos negativos decorrentes das emissões de ruído, foram descritas as seguintes medidas no PCA: Manutenção preventiva e regular em máquinas e equipamentos, estabelecimento de limites de velocidade nas áreas de circulação interna do terminal; uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores para minimizar a exposição ao ruído; treinamento e conscientização dos funcionários sobre práticas que possam ajudar a reduzir a emissão de ruído; Monitoramento contínuo para avaliar constantemente os níveis de ruído e identificar áreas onde medidas adicionais possam ser necessárias.

Foi informado que o monitoramento é realizado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e com os limites previstos na Norma ABNT NBR 10.151 e que as campanhas anuais, realizadas em 2021 e 2022, encontram-se dentro dos limites estabelecidos de 70 DB (decibéis) durante o dia e 60 DB (decibéis) durante a noite.

As medidas mitigadoras apresentadas no PCA foram: Manutenção preventiva e regular em máquinas e equipamentos, estabelecimento de limites de velocidade nas áreas de circulação interna do terminal, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios pelos trabalhadores e promoção de treinamentos a estes sobre práticas para redução de ruídos e monitoramento contínuo, com apresentação de relatórios anuais.

Nos monitoramentos realizados no âmbito das licenças vigentes, foi verificado que a produção de ruídos no interior e no entorno da área do terminal tem se mantido em níveis inferiores aos limites da legislação para áreas industriais.

5.3 Geração de efluentes líquidos

- **Efluentes pluviais**

No que se refere às águas pluviais, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem abrangente, implantado em toda a área operacional do terminal, composto por dispositivos sucessivos de controle e tratamento, elaborado pela empresa JCL ENGENHARIA LTDA, e sob responsabilidade técnica do engenheiro Civil Júlio Cesar Lacerda, Crea-MG 98704/D, ART nº MG20243142363.



Inicialmente, o escoamento superficial é conduzido por canaletas impermeabilizadas, sendo direcionado a leitos drenantes preenchidos com material granular, que promovem filtragem primária e redução da velocidade do fluxo. Na sequência, as águas são encaminhadas a canaletas periféricas dotadas de manta geotêxtil, proporcionando etapa adicional de retenção de sólidos.

Posteriormente, o fluxo é direcionado para bacias de sedimentação (*sumps*) em alvenaria e concreto, dimensionadas para reter partículas em suspensão e possibilitar a adequada decantação, inclusive em eventos de maior intensidade pluviométrica. Como medida complementar de controle nas áreas de estocagem, foram implantadas barreiras físicas em alvenaria ao longo dos drenos, com a função de reter materiais sólidos eventualmente carregados e evitar a sobrecarga das estruturas de drenagem.

A etapa final do sistema ocorre em bacia de contenção destinada ao polimento da água pluvial previamente tratada, antes de seu direcionamento à drenagem urbana. Ressalta-se que não há lançamento direto de águas pluviais brutas na rede pública, sendo esta utilizada apenas para o escoamento de águas previamente submetidas aos controles e dispositivos implantados no terminal.

No que se refere à manutenção do sistema, foi informado, por meio das informações complementares (id. 225591) que será adotada rotina mínima de inspeção, limpeza e conservação dos dispositivos de drenagem, de forma a preservar sua eficiência hidráulica e ambiental. As ações são:

Quadro 5.3.1 - Manutenção do sistema de drenagem

Atividade	Frequência mínima
Inspeção visual geral dos dispositivos de drenagem	Mensal
Vistoria extraordinária após chuvas intensas	Sempre que ocorrer evento significativo
Limpeza e desobstrução de canaletas e caixas de decantação/desarenadores	Mensal e sempre que necessário
Verificação da bacia de detenção, extravasores, dissipadores e pontos de lançamento	Trimestral
Desassoreamento, recomposição pontual e manutenção corretiva	Sempre que constatada necessidade

Fonte: Informações complementares, id. 225591, SLA 2026

Considerando o layout dinâmico proposto, reafirma-se a necessidade de manter os equipamentos de drenagem sempre ajustados ao tipo de material disposto, principalmente para aqueles relacionados à licença em análise, devendo a comprovação da sua efetividade por meio da condicionante específica.

- **Efluentes sanitários**

O terminal opera com estações independentes para tratamento de efluentes sanitários, compostas por fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros. No empreendimento, são gerados efluentes provenientes das instalações sanitárias das áreas administrativas e de



apoio operacional. Foi informado que a empresa já possui 05 sistemas de coleta e tratamento de efluentes em operação no empreendimento, construídos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela norma NBR 7229/93, sendo:

- Sistema de tratamento do vestiário/refeitório (Fossa 1);
- Sistema administrativo/balança rodoviária – expedição (Fossa 2);
- Sistema da ponte de descarga (Fossa 3);
- Sistema da Suzano (Fossa 4);
- Oficina de manutenção de equipamentos (Fossa 5)

Para a ampliação, dois sistemas de tratamento adicionais serão utilizados, um para atender à estrutura administrativa do pátio de ampliação e outro nas instalações da nova balança. Os sistemas adotados serão biodigestores, um sistema fechado que converte resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante por meio da decomposição anaeróbica. É realizada periodicamente a verificação de seu pleno funcionamento e da execução periódica da limpeza.

Conforme encaminhado nos autos do processo, o sistema será composto pelo Biodigestor Max Fortlev 700 L/dia, composto por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente, adequada à quantidade de 10 usuários. No projeto apresentado, sob responsabilidade do profissional engenheiro civil Marcos Paulo Almeida Raposo (CREA 197.314/D-MG, ART nº MG20243149570), consta que a manutenção do sistema se refere à extração do lodo, que deve ser realizada a cada 6 meses. Ressalta-se que o efluente não deve ter interferência com qualquer outro efluente de caixa SAO ou industrial.

Foi informado que o resíduo gerado na ETE (lodo) será periodicamente recolhido (recomendação semestral) por empresa especializada, transportado e destinado a estações de tratamento de esgoto. O transporte deste resíduo deverá ser objeto de Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Já a destinação do efluente final será o de infiltração no solo. Nesse sentido, deverá ser comprovada a instalação de vala sumidouro para o descarte do efluente de forma segura no solo, evitando contaminações, em conformidade com as normas técnicas ABNT/NBR pertinentes.

Considerando orientações da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) às diretorias técnicas de regularização ambiental (documento 32408436, anexado ao processo SEI 1370.01.0016892/2020-89), no dia 10 de junho de 2021, ficou definido o que se segue:

“Para licenciamento ambiental em que a medida mitigadora proposta para tratar efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante de licenças ambientais, a exemplo



do que se faz para lançamento em cursos d'água ou em redes públicas de Esgotamento.

Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água”.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

No projeto apresentado, consta que o sistema de tratamento é dimensionado para 10 pessoas. Caso haja alteração do cenário para além dessa quantidade, o sistema deve ser dimensionado para atender a nova demanda. Além disso, as ações de manutenção do sistema devem ser necessariamente seguidas, considerando o manual do fabricante.

- **Efluente oleosos**

No empreendimento ocorre a geração de efluentes oleosos provenientes da manutenção de máquinas/equipamentos e abastecimento, que possui o impacto potencial de contaminação do solo e dos recursos hídricos, com risco de toxicidade e bioacumulação.

Para prevenir tais impactos, as instalações mencionadas são cobertas, implantadas sobre piso impermeável e dotadas de canaletas perimetrais que direcionam a água contaminada para uma caixa separadora água-óleo (SAO), construída em conformidade com a norma ABNT NBR 14605/2000.

Considerando a possibilidade de vazamentos ocasionais de óleo provenientes de máquinas e equipamentos e falhas da caixa SAO, foi informado que o terminal mantém kits de emergência ambiental contendo mantas absorventes, barreiras, serragem e outros materiais apropriados para a contenção, absorção e recolhimento do óleo, garantindo a adequada destinação do resíduo recolhido.

Também são realizadas inspeções semanais para avaliar a necessidade de coleta do óleo armazenado. Além disso, o empreendimento conta com local de armazenamento adequado.

5.4 Geração de Resíduos Sólidos

As operações no empreendimento ocasionam a geração e armazenamento temporário de resíduos recicláveis e resíduos contaminados. Se mal acondicionados, trazem risco de contaminação do solo e mau acondicionamento de resíduos, caso não haja segregação e armazenamento adequados.



Conforme descrito nos estudos, os resíduos sólidos gerados no terminal são compostos principalmente por papéis, papelões, plásticos e resíduos orgânicos não recicláveis, resíduos de equipamentos de proteção individual (EPIs), vidros, metais, óleo e graxa provenientes das operações e manutenção de caminhões e equipamentos, e lodo da limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes. As fontes geradoras desses resíduos estão relacionadas aos diversos setores, conforme tabela abaixo:

Quadro: 5.4.1. Descrição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Atividade geradora	Destino
Papel, plástico, resíduo orgânico não passível de separação.	Refeitório/banheiro	Armazenados e coletados pela prefeitura municipal.
Papel, plástico, vidros e demais resíduos recicláveis	Refeitório	Segregados e encaminhados para reciclagem ou à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do município ou região - ACMR.
Lodo dos sistemas de tratamento de efluentes	Fossa séptica	Coletado e destinado à ETE em conformidade com as obrigações legais vigentes.
Trapos e estopas sujos de óleo ou graxa, solventes, etc.	Manutenção mecânica	Segregados e destinados em conformidade com as obrigações legais vigentes.
Óleos usados	Manutenção mecânica	Coletados e destinados a empresas de refino.
EPI'S não aproveitados ou contaminados.	Manutenção mecânica	Segregados e destinados em conformidade com as obrigações legais vigentes.
Sucata não contaminada	Manutenção mecânica	Armazenamento para posterior doação, comercialização ou reuso.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas informações descritas no PCA.

O empreendimento dispõe de estrutura adequada para armazenamento temporário de resíduos recicláveis e contaminados. Os resíduos recicláveis são acondicionados em área coberta, com piso drenante e dispositivos de segregação e identificação, permanecendo armazenados até sua destinação a associações de catadores. Já os resíduos contaminados, como óleos e graxas, são armazenados em depósito fechado, sinalizado e com piso impermeabilizado, garantindo a contenção de eventuais vazamentos. O manuseio é restrito a pessoal autorizado, e a destinação final ocorre por meio de empresas licenciadas, minimizando riscos de contaminação do solo e assegurando o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

O empreendimento também emite Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) expedido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, em atendimento à DN COPAM Nº 232/2019.



Foi destacado que a ampliação do terminal de minério não irá gerar nenhum aspecto novo ao processo de controle de resíduos, mantendo assim a gestão ambiental de resíduos sólidos já realizada no empreendimento. Novos recipientes de coleta seletiva serão distribuídos em pontos estratégicos das novas áreas operacionais.

5.5 Meio Socioeconômico

O empreendedor informou que o relacionamento entre ele e a comunidade local é caracterizada por uma interação positiva e adaptativa. A empresa mantém a comunicação com a vizinhança por meio do Sistema de Atendimento à Comunidade (SAC) na portaria do estabelecimento, onde a comunidade pode registrar formalmente suas preocupações, pedidos de apoio, sugestões de melhorias ou solicitações de informações.

- A empresa investe em programas de capacitação ambiental para seus colaboradores.
- Priorização da contratação de mão de obra local e a aquisição de insumos e serviços de fornecedores regionais.

5.6 Conclusão

A análise das informações apresentadas ao longo dos processos anteriores, indicou que o empreendimento já possui sistemas de controles que demonstram sua viabilidade ambiental e permitem a mitigação dos impactos gerados pelas atividades decorrentes de sua ampliação. Citam-se aqui os controles ambientais nos pátios para estocagem adequada a cada tipo de produto, principalmente considerando o material de origem mineral, o sistema de drenagem pluvial, a aspersão das vias e das cargas de modo a evitar a suspensão de particulados, o tratamento do efluente sanitário, assim como a segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados. Foi destacada, ainda, a boa relação deste com a comunidade do entorno e sua disponibilidade de comunicar-se com esta.

6. Controle Processual

6.1. Introdução

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica do processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.



6.2. Síntese do processo

O presente processo administrativo, formalizado pelo empreendedor Multilift Logística Ltda., PA SLA 15688/2025, visa analisar a viabilidade do requerimento de Licença na modalidade LAC2 (LOC), para ampliação de empreendimento no município de Sete Lagoas, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. O projeto prevê a ampliação da área destinada à recepção, estocagem e expedição de produtos de origem mineral (E-01-14-7), em empreendimento regularizado por meio das licenças LO nº 076/2017 (PA 04595/2008/004/2013) e LO nº 56/2020 (PA 04595/2008/005/2017), válidas até 2027.

Em vistoria realizada em 31/01/2024 foi identificada a ampliação das atividades do terminal de minérios com instalação de pátio de 2,5ha sem licença ambiental, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 244335/2024 e Auto de Infração nº 331980/2024.

6.3. Competência para análise e decisão do processo

Verifica-se que o empreendimento é de grande potencial poluidor/degradador e pequeno porte, classificado como de classe 4, com fator locacional 1, conforme classificação constante na DN COPAM nº 217/2017.

O Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM - Decreto Estadual nº 48.707/2023, estabelece que a competência para análise dos processos de licenciamento é das Unidades Regionais de regularização Ambiental, nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023. Já quanto à decisão, de acordo com o art. 23 do referido decreto, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do IGAM.

No caso destes autos, a análise cabe à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM e a decisão cabe ao Chefe da referida URA.

6.4. Documentação Apresentada

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e instruído com a documentação exigida, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documentos do empreendedor: CNPJ (SLA e id 113714650); 29ª alteração do Contrato Social, de 02/08/2023 (SLA e id 113714652), Contrato Social Consolidado (SLA e id 113714652), Procurações (SLA e ids 113714654, 113714660 e 225554), documentos pessoais do procurador (SLA e ids 113714655 e 113714657), CTF e ART (SLA Ids 396928, 396929, 396930, 396931, 396932, 396933, 396934, 396935);
- b) DAE referentes à indenização pelos custos de análise do licenciamento (SLA), taxa expediente e taxa florestal com comprovantes de pagamento (ids 113714805, 113714810, 113714814, 113714818, 113714821, 113714822, 113714824,



- 113714825) e DAEs referente a autos de infrações (ids 113714828, 113714833, 113714837, 140693733 e 140693735);
- c) Certidão de regularidade do Município de Sete Lagoas (SLA Id 396952);
 - d) Publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (SLA e id 114775456);
 - e) Certidões das matrículas 4.329, 5.354, 19.067, 23.258 e 44.410 do 1º CRI de Sete Lagoas (SLA e ids 113714764, 113714766, 113714768, 113714773 e 113714774);
 - f) Requerimento para Intervenção Ambiental (SLA id 396866);
 - g) Cadastro SINAFLOR (recibos 23137219 (UAS), e 23137220 (Corte de Árvores Isoladas);
 - h) Portaria de Outorga nº 03969/2017 (SLA);
 - i) Declaração do Município caracterizando a área como Zona de Expansão Urbana (SLA);
 - j) Contrato de arrendamento e Aditivos (SLA e ids 113714775, 113714776, 113714778 e 139550171)

6.5. Estudos Apresentados, com ARTs e CTFs das equipes responsáveis:

- a) Estudo de critério locacional – cavidades – Relatório de Prospeção Espeleológica (SLA);
- b) Estudo de critério locacional - Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, excetos árvores isoladas (SLA);
- c) Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (id SLA 396925);
- d) Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA)
- e) Plano de Controle Ambiental – PCA (SLA);
- f) Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (id SLA 396943);
- g) Projetos executivos de estruturas (Oficina mecânica, Drenagem) (SLA);

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN nº 217/2017 e art. 9º da Lei Federal nº 6.938/81.

6.6. Publicidade do requerimento de licença

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/017 houve a publicação da solicitação da Licença. O órgão ambiental realizou a publicação no Diário Oficial de 29 de maio de 2025, pg. 9 do Diário do Executivo (SLA e id



114775456). A Publicação também ocorreu em periódico de grande circulação regional, no jornal *Estado de Minas*, com circulação no dia 13 de maio de 2025 (SLA), alcançando-se, portanto, a divulgação devida e necessária.

6.7. Declaração de Conformidade Municipal

De acordo com o §1º do art. 10 da Resolução do CONAMA nº 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi apresentada a Declaração de conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Consta nos autos a Certidão de Regularidade emitida pelo Município de Sete Lagoas, datada de 29 de maio de 2025 (SLA), atestando que a atividade está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, assinada por Jonas Felisberto Dias, Superintendente Geral de Licenciamento de Obras e Regularização Fundiária, constando a atividade: E-01-14-7 (Terminal de minério).

6.8. Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena ou quilombola e em bem cultural acautelado.

Conforme declaração do empreendedor, na caracterização do SLA, no item fatores de restrição ou vedação, o empreendimento não causará impacto em terra indígena ou quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, nem em área de proteção ambiental municipal e não haverá necessidade de remoção de população. Também não é atrativo de avifauna em área de segurança aeroportuária.

Dessa forma, considerando que a presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público está prevista expressamente no inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 23.959/2021 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica) e no inciso II do art. 2º, II da lei Federal 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), esta declaração é suficiente para instrução do processo, e a manifestação dos referidos órgãos não é exigida. No mesmo sentido a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 aprovada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Promoção 18687149/2020/CJ/AGE-AGE).

6.9. Intervenção e Compensação ambiental

Em vistorias realizadas no empreendimento verificou-se a supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas nativas vivas, entre as quais indivíduos de espécies imunes de corte, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatado no Autos de Fiscalização nº 244335/2024, nº 352627/2024 e 517106/2025 e objeto dos Autos de Infração nº 331980/2024, nº 331975/2024, 375777/2024 e AI 716157/2025.

O empreendedor informou que a área total objeto de intervenção é de 21,7614 hectares, sendo:



- 21,4612 hectares com corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área antropizada e
- 0,3002 hectares com supressão de vegetação nativa com destoca, em área de Savana Arborizada (Cerrado sensu stricto), suprimida sem a devida autorização, caracterizando-se como intervenção irregular.

Dessa forma, cabível a regularização corretiva das intervenções, sendo aplicáveis as determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As intervenções ocorreram nos imóveis de matrículas 44.410, 23.258, 4.329, 5.354 e 19.067., todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, de propriedade da empresa Vigo Administradora de Terminais Ltda. Foi também apresentado contrato de Arrendamento e Aditivos entre a proprietária dos imóveis e o empreendedor, legitimando o uso das áreas (SLA e ids 113714775, 113714776, 113714778 e 139550171).

O Requerimento para Intervenção ambiental foi regularmente apresentado (id SLA 396866), acompanhado da documentação do empreendedor (ids 113714650 a 113714762). Também foram apresentados: certidão de matrícula dos imóveis de matrículas 44.410 (id 113714764), 23.258 (id 113714766), 4.329 (id 113714768), 5.354 (id 113714773) e 19.067 (id 1137147740, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

As intervenções realizadas sem autorização totalizam o corte ou aproveitamento de 294 unidades de árvores isoladas vivas (21,4612 ha) e 0,3002 ha de supressão de cobertura vegetal nativa característica de Cerrado sensu stricto.

Havendo supressão de vegetação nativa, condicionada à autorização do órgão ambiental, também se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012. O empreendedor apresentou comprovante (SLA id 396857) de cadastro nº 23137219 e 23137220, restando cumprida a exigência legal.

A supressão de vegetação gerou material lenhoso em volume especificado nos estudos ambientais, sendo que parte do produto foi perdido conforme auto de infração nº 716157/2025, parte foi retirado do local da intervenção, conforme auto de infração nº 724894/2026, enquanto o remanescente se encontra apreendido no local, conforme auto de infração 375777/2024 e será destinado nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Havendo supressão de vegetação nativa, são ainda devidas a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei Estadual nº 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Os pagamentos referentes às taxas de expediente e taxa florestal foram comprovados pelo empreendedor (id 113714805, 113714810, 113714814, 113714818, 113714821, 113714822, 113714824, 113714825 e 140693735). Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal, conforme permite a



legislação vigente. Nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da licença, conforme as normas vigentes.

O deferimento do pedido de intervenção ambiental exige, conforme previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a adoção de medidas compensatórias, relativas aos tipos de intervenção pretendidas, cumulativas entre si, que no caso dos autos são compostas pelas propostas a seguir:

a) Compensação por supressão de Espécies imunes ao corte

Os estudos identificaram a presença de indivíduos das espécies *Handroanthus chrysotrychus* e *Caryocar brasiliense*, imunes de corte pelas Leis Estaduais nº 9.743/1988 e 10.883/1992, cuja supressão pode ser autorizada, de forma excepcional, de acordo com o art. 2ª das referidas leis, mediante autorização do órgão ambiental.

Ressalta-se que o empreendimento prevê a implantação da atividade de terminal de minério (E-01-14-7) prevista na DN 217/2017 e, conforme consta no Ofício FEAM/URA CM - CCP nº 10/2025 (110816737), tal atividade integra a atividade de mineração (art. 6º-A do Decreto Lei nº 227/1967) considerada de utilidade pública pelo art. 3º, VIII, b do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como pelo art. 3º, I, b da Lei Estadual nº 20.922/2013, havendo previsão legal para o deferimento do pedido.

O referido ofício conclui pela viabilidade jurídica de se considerar a atividade *Terminal de Minério* como utilidade pública, em razão do seu duplo enquadramento como serviço público de transporte e como atividade minerária, sendo ainda, juridicamente possível a compensação pecuniária pelo total (100%) da supressão de espécies imunes de corte, em consonância com as normas citadas e com o entendimento institucional exarado no Memorando SEMAD/DATEN nº 183/2023 (69157973) e no Memorando FEAM/GAT nº 2/2025 (105007752).

Considerando a fundamentação supra exposta, presente a hipótese de atividade considerada de utilidade pública, não há óbices legais à autorização da supressão da vegetação bem como da compensação pecuniária pelos indivíduos suprimidos, devendo o empreendedor comprovar o pagamento.

b) Compensação minerária – Lei Estadual nº 20.922/2013

A Lei 20.922/2013 prevê em seu art. 75 que os empreendimentos minerários que realizem supressão vegetal devem adotar medida compensatória que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações legais.

No caso em análise, é necessário que o empreendedor firme, junto ao IEF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM, conforme estabelece o art. 2º da Portaria IEF nº 27/2017. O termo de compromisso está inserido como condicionante à licença ambiental, conforme determina o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.



6.10. Recomposição das áreas onde ocorreram intervenções sem autorização

Parte das áreas em que ocorreram intervenções ambientais não autorizadas não foram abrangidas pela área diretamente afetada pelo empreendimento que se requereu a regularização e o empreendedor apresentou Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA (id SLA 396925) para sua recomposição, propondo o plantio de árvores nativas típicas do Cerrado, que serão distribuídas pelas áreas intervindas em quantitativo equivalente ao cortado. A proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica, conforme item 3.5 deste Parecer Único, e sua execução está inserida como condicionante da licença.

6.11 Critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição

Consta da caracterização do SLA que o empreendimento em análise não se localiza em Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação ou no raio de 3 km de alguma UC, bem como não está localizado em corredor ecológico ou sítios Ramsar e tampouco em área de drenagem a montante de curso d'água classe especial. Também não prevê a Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, mas está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”.

Houve supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”. O empreendedor apresentou Estudo de critério locacional (SLA) que foi analisado nos termos do item 3 deste Parecer Único.

O Relatório de prospecção espeleológica (SLA) informou a inexistência de feições litológicas que possam ser caracterizadas como cavernas ou cavidades subterrâneas naturais na ADA e seu buffer de 250 metros, sendo considerado satisfatório, conforme item 3.1.2.1 deste Parecer Único, não havendo óbices à concessão da licença.

Quanto aos fatores de restrição ou vedação, conforme Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA), não há incidência de impactos aos bens culturais e imateriais próximos ao empreendimento no caso em análise.

6.12 Uso de Recursos hídricos

O uso de recursos hídricos para o presente projeto está regularizado por meio da Portaria nº 03669/2017, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, válida até 29/11/2027. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.705/2019 e a Portaria IGAM nº 48/2019 conclui-se que o uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis necessários ao empreendimento encontra-se devidamente regularizados.

6.13 Reserva legal

O empreendimento está localizado em área urbana, conforme demonstrado no mapa de uso e ocupação do solo (Anexo IV da lei Municipal) e declaração da prefeitura municipal, atestando que o imóvel da ADA está em zona de Expansão Urbana – ZEU 1 (IC id 176043), conforme Lei Complementar nº. 270/2023, do Município de Sete Lagoas, na qual consta, em seu art. 3º, XXXIV, que as áreas situadas nas proximidades da MG 424 e percorridas por trecho da



ferrovia, que serão prioritariamente destinadas à instalação do Terminal de Passageiros Multimodal Rodoferroviário, recebem a classificação de Zona de Expansão Urbana 1.

Dessa forma, ainda que não tenha havido a descaracterização do imóvel junto ao INCRA e a averbação no registro imobiliário, por se tratar de imóvel em área urbana, não há que se falar em reserva legal.

6.14 Custos

Quanto aos custos de análise, consta do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o pagamento da taxa referente à solicitação de Licença para Ampliação – LAC1 no valor de R\$ 77.373,16. Também foram juntados aos autos os seguintes comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor:

- a) taxa expediente e comprovante de pagamento – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 21,2426 ha - R\$ 807,53 (ids 113714810 e 113714822);
- b) taxa expediente e comprovante de pagamento – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 0,3002 ha – R\$ 691,38 (ids 113714805 e 113714821);
- c) taxa florestal e comprovante de pagamento, para um quantitativo de 15,7792 m³ de lenha de floresta nativa. Valor: R\$ 244,37 (ids 113714814 e 113714824);
- d) taxa florestal e comprovante de pagamento, para um quantitativo de 239,7365 m³ de madeira de floresta nativa. Valor: R\$ 24.795,87 (ids 113714818 e 113714825);
- e) Auto de Infração nº 331975 e comprovante de pagamento no valor de R\$ 26.821,05 (ids 113714833 e 113714834);
- f) Auto de Infração nº 331980 e comprovante de pagamento no valor de R\$ 73.582,10 (ids 113714837 e 113714839);
- g) Auto de Infração 716157/2025 e comprovante de pagamento referente à supressão de madeira de floresta nativa 10,9029 m³, no valor de R\$ 1.180,47 (Ids 396918 e 396923);
- h) Auto de Infração 716157/2025 e comprovante de pagamento referente corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 0,2186 ha, no valor de R\$ 723,74 (Ids 396919 e 396922);
- i) Auto de Infração 716157/2025 e comprovante de pagamento referente à lenha de floresta nativa – 0,2225 m³, no valor de R\$ 3,61 (Ids 396920 e 396921);
- j) Auto de Infração 375777/2024 e comprovante de pagamento de multa por corte e supressão de árvores nativas, no valor de R\$ 2.111,88;
- k) Auto de Infração 716157/2025 e comprovante de pagamento no valor de R\$ 4.168,00 (Id 140693733);
- l) Taxa de Expediente referente à análise de intervenção ambiental, no valor de R\$ 32,36, taxa florestal no valor de R\$ 2.093,13 (Id 140693735);
- m) Taxa de reposição florestal correspondente a 16,0023 m 24,00345 st de lenha nativa, no valor de R\$ 555,91(Id 140693735);
- n) Taxa de reposição florestal correspondente a 250,6391 m3 de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 8.707,05 (Id 140693735);



- o) Taxa referente à supressão de dois indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* (Ipê Amarelo), no valor equivalente a R\$ 1.157,98 (Id 140693735);
- p) Taxa referente à supressão de duzentos e seis indivíduos da espécie *Caryocar Brasiliense* (Pequizeiro), no valor equivalente a R\$ 119.271,94 (Id 140693735);

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

Importante destacar que, conforme Memorando do Memorando 98/2026 (SEI Id 137162739 – SLA Id 396916), o Chefe Regional da URA/CM deferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Empreendedor, para determinar o pagamento apenas das infrações dos códigos 304 e 306 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, as quais são oriundas de supressão vegetal, devendo, portanto, aplicar o disposto no §1, do art. 13, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e, em relação às demais infrações de códigos 302 e 344, deve ser possibilitado ao empreendedor o exercício pleno de defesa e contraditório, sem prejuízo da regularização ambiental pretendida, conforme entendimento do Memorando nº 43/2026 – (SEI Id 134364375).

6.15 Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC), para o empreendimento Multilift Logística Ltda., no município de Sete Lagoas, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, tratando-se de licença de ampliação, deve-se observar o § 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Dessa forma, o prazo será o mesmo das licenças LO nº 076/2017 e LO nº 056/2020, ou seja, 27/11/2027

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA CM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade LAC2 (Licenciamento Ambiental Concomitante LI+LO) na fase LOC (Licença de Operação Corretiva), para o empreendimento MULTILIFT LOGISTICA LTDA., do empreendedor de mesmo nome, para a ampliação da área destinada à recepção, estocagem e expedição de produtos de origem mineral (E-01-14-7), no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de validade das licenças LO nº 076/2017 (PA 04595/2008/004/2013) e LO nº 56/2020 (PA 04595/2008/005/2017), válidas até 2027, nos termos do art. 15 c/c art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único, bem como de qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA/CM, torna o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigidos.

A análise dos estudos ambientais pela URA/CM não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

INFORMAÇÕES GERAIS

Município	Sete Lagoas
Imóvel	Propriedades de matrículas 44.410; 23.258; 4.329; 5.354 e 19.067., todas do do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.
Responsável pela intervenção	Multilift Logística Ltda.
CPF/CNPJ	07.744.919/0007-24
Modalidade principal	Corte de árvores nativas isoladas
Protocolo	SEI 2090.01.0005400/2025-53
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	21,4612 ha árvores isoladas e 0,3 ha fragmento
Longitude, Latitude e Fuso	583304.72 m E e 7845821.05 m S WGS 84 23K
Data de entrada (formalização)	15/05/2025
Decisão	Sugestão pelo deferimento

8.2 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	294 árvores em três áreas num total de 21,4612 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Savana Arborizada
Rendimento Lenhoso (m3)	5,0321 m3 de lenha e 246,5734 m3 de madeira.
Coordenadas Geográficas	Coordenadas 19°28'48.52"S 44°12'23.89"O; 19°29'0.60"S 44°12'11.51"O; 19°29'0.74"S 44°12'25.75"O.
Validade/Prazo para Execução	Processo corretivo de autorização.



Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	0,3 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Savana Arborizada
Rendimento Lenhoso (m3)	10,9702 m3 de lenha e 4,0657 m3 de madeira
Coordenadas Geográficas	19°28'49.52"S 44°12'22.39"O
Validade/Prazo para Execução	Processo corretivo de autorização.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Multilift Logística LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Multilift Logística LTDA; e

ANEXO I

Condicionantes para a LAC2- LOC da Multilift Logística LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. OBSERVAÇÃO: O monitoramento atmosférico nos termos do anexo e conforme disposto no parecer deverá ser realizado até a conclusão da análise do PMQAr pelo NQA/SEMA, devendo, a partir da conclusão, seguir conforme o estipulado pelo Núcleo.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas direcionados à: mitigação de emissões atmosféricas e ruídos, ao controle sobre a geração de efluentes líquidos e resíduos, conforme discurrido no Parecer.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de tratamento de efluentes (biodigestor).	30 dias após a emissão da licença.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de vala sumidouro, junto ao sistema de tratamento de efluentes (biodigestor).	30 dias após a emissão da licença.
05	Comunicar ao órgão ambiental qualquer mudança no layout dos produtos nos pátios que impliquem alteração nas medidas de controle ambiental. Apresentar relatório anual de atividades, acompanhado de ART.	Durante a vigência da licença. Os relatórios deverão ser apresentados anualmente.
06	Apresentar lista dos fornecedores de produto, com respectivo volume estimado recebido no empreendimento e a comprovação de regularidade	Anualmente, durante a vigência da licença.



	ambiental destes empreendimentos, com as respectivas notas fiscais. Deve ser elaborado relatório trimestral com apresentação anual.	
07	Manter a execução da medida “Serviço de atendimento à Comunidade” em execução no empreendimento. Comunicar ao órgão ambiental qualquer situação de impacto ambiental ao meio socioeconômico relatado e a devida medida de mitigação. Apresentar relatórios anuais com as os atendimentos e as tratativas.	Durante a vigência da licença, com apresentação de relatórios anuais, contado a partir da emissão da licença.
08	Informar data de início das operações na área de ampliação.	10 dias após o início de operação do empreendimento.
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando a implantação de todos os dispositivos do sistema de drenagem, em conformidade com o projeto apresentado nos autos do processo.	Antes do início da operação das áreas de ampliação.
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a limpeza e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
11	Apresentar atualização do AVCB ao longo da vigência da licença, devendo a atualização ser encaminhada imediatamente após o vencimento das atuais.	Durante a vigência da licença.
12	Apresentar relatório semestral contendo a comprovação de que todos os caminhões que trafegam em vias públicas oriundos e para o empreendimento, principalmente nos bairros do entorno, operam com cobertura nas básculas.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
13	Apresentar comprovação da renovação da Outorga de Recursos hídricos, quando da sua renovação.	Durante a vigência da licença.
14	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos anuais, como registro no conselho de classe, comprovando a efetivação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (ID SLA 225519) para recomposição das áreas intervindas sem autorização que não foram objeto de regularização.	Durante a vigência da licença ambiental, com implantação do PRADA no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.
15	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF processo de Compensação Minerária oriunda da supressão de uma área de 0,3 hectares de vegetação	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença



	nativa, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922 de 2013, realizado nos termos das Portarias IEF nº 27/17 e 77/20.	
16	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM celebrado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei 20.922/2013.	90 (noventa) dias após a aprovação da proposta de compensação pela CPB/Copam
17	Apresentar a aprovação do Plano de Trabalho pelo IEF (se a proposta de compensação minerária for implantação e manutenção de UC) ou apresentar o comprovante de pagamento do(s) DAE(s), se a proposta for obrigação de pagar	30 (trinta) dias após a aprovação do Plano de Trabalho ou quitação do (s) DAE(s)
18	Apresentar à NQA/SEMAD o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR – atualizado, considerando a ampliação do empreendimento, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica NQA vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da SEMAD: https://semad.mg.gov.br/documents/d/semad/minuta_revisao_tr_edg_geral-versao2-0_18-09-2024-versao-publicada-pdf	90 dias contados da Publicação da Licença Ambiental.
19	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pelo NQA/SEMAD

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC2- LOC da “MULTILIFT LOGISTICA LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Ra- zão soci al	Ender e-ço compl e-to	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant i-dade Destin ada	Quant i-dade Gerad a	Quant i-dade Arma zenad a	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, identificados e georreferenciados.	dB (decibel)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



3 - Efluentes atmosféricos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 583781.74 m E; 7845503.61 m S	Partículas totais em suspensão (PTS)	Semestralmente
P2 583431.00 m E; 7846013.00 m S		
P3 582886.00 m E; 7846518.00 m S		

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 506 de 05/07/2024.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

OBSERVAÇÃO: O monitoramento atmosférico nestes termos será realizado até a conclusão da análise do PMQAr pelo NQA/SEMAD, devendo, a partir da conclusão, seguir conforme o estipulado pelo Núcleo.